

## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

# EMENTA

## PROCESSO TC Nº 04354/21

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC1 - TC -00868/21

# RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO**: TC- 04354/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

## 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. Nome: Marilene Dantas Duarte

03.02. <u>IDADE</u>: 60 anos, fls. 31

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. Natureza: Pensão Vitalícia

03.03.02. <u>Fundamento</u>: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. <u>ATO</u>: Portaria-P № 067, fls. 23.

03.03.04. <u>Autoridade Responsável</u>: José Antônio Coelho Cavalcanti - Presidente

03.03.05. <u>Data do Ato</u>: 03 de fevereiro de 2021, fls. 23

03.03.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.03.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 13 de fevereiro de 2021, fls. 24.

#### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

<u>04.01.Nome</u>: José Gonzaga Borges <u>04.02.Idade</u>: 55 anos, fls. 11. 04.03. <u>Cargo</u>: Auxiliar de Serviço

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: DER

04.05. MATRÍCULA: 60038

04.06. <u>Data do Óbito</u>: 03 de outubro de 2020; fls. 28.

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/41, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 067, fls. 23, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Marilene Dantas Duarte, formalizado pela Portaria-P № 067-fls. 23, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

# DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04354/21, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Marilene Dantas Duarte, formalizado pela Portaria-P Nº 067-fls. 23, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 15 de julho de 2021.

## Assinado 16 de Julho de 2021 às 11:31



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2021 às 13:35



# **Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO